LEI Nº 3.071 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, À CAPELA DIOCESE NAZARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município e, por conseguinte, doado à DIOCESE DE NAZARÉ, inscrita sob o CNPJ nº 10.544.203/0030-37, representada legalmente pelo Padre Paulo Corrêa Melo de Lima, inscrito no CPF n° 030.758.074-19, a área a ser desmembrada da Quadra do Equipamento Comunitário do Loteamento Ismael Vasconcelos, medindo 712,99m^2 (setecentos e doze metros e noventa e" nove centímetros quadrados), localizada no Loteamento Ismael Vasconcelos, situada às margens da Rodovia-PE, 089, Zona Urbana do Município de Timbaúba, com as seguintes dimensões, limites e confrontações:

> "FRENTE: medindo 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros), limitando-se com a Rua Projetada 18 do Loteamento Ismael Vasconcelos. FUNDOS: medindo 38,53m (trinta e oito metros e cinquenta e três centímetros), limitando-se com uma área verde e galeria de águas pluviais do Loteamento Ismael Vasconcelos. LADO DIREITO: medindo 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o Lote n° 02 (UBS) da Quadra 21 do Loteamento Ismael Vasconcelos. LADO ESQUERDO: medindo 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), limitando-se com uma área verde do Loteamento Ismael Vasconcelos."

Art. 2°. O terreno, cuja doação é autorizada pela presente lei, destinar-se-á às instalações da DIOCESE DE NAZARÉ.

Art. 3°. Deve constar, obrigatoriamente, da escritura de doação, objeto desta lei, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, na hipótese do descumprimento de destinação do bem imóvel à sua finalidade.

Art. 4°. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel, objeto da doação autorizada por esta lei, ocorrerão por conta da Donatária - DIOCESE DE NAZARÉ.

Art. 5°. A entidade adquirente do imóvel, objeto da presente doação, fica impedida, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do registro da escritura pública de doação, de vender, promover a venda ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 28 de Abril de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL